
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site <https://www.pbcastro.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 07/04/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 16/04/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas. Caso os leilões resultem negativos, desde já ficam designadas novas praças para os seguintes dias 05/05/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 14/05/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas. Fixa-se o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação para vendas em 2º leilão. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel. Autos: 0957700-58.2007.5.09.0010 Autor: LUIZ MOURA DE CAMARGO Réu(s): INDÚSTRIA TREVO (MASSA FALIDA DE) E OUTROS (2) BEM(NS): Parte ideal de aproximadamente 1.628m2, com área construída de 679,20m2, do imóvel descrito na matrícula 27.836 DO 5º CRI de Curitiba/Pr. A edificação que consta no local, cujo acesso principal se dá a partir da Rua Maranhão, 845, possui 679,20m2 de área construída, sendo esta de alto padrão construtivo, com 02 pavimentos, estrutura de telhado em madeira de lei, com telhas de barro, portas e janelas em madeira de lei, sendo o restante das estruturas em alvenaria, com detalhes em madeira de lei. No entanto, o imóvel aparenta estar mal cuidado e necessitando de reparos. Destaco ainda que o imóvel está delimitado por grades, bem como por trechos em alvenaria, além do portão de acesso a veículos ser em madeira de lei trabalhada, conforme fotografias anexas. O imóvel está localizado numa região nobre da cidade e com ótima infra-estrutura. AVALIAÇÃO: R\$ 6.208.573,36 (Seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) em 10/06/2025. ÔNUS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL: Consta na matrícula penhoras: R-2: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DE CURITIBA – 2449/1999; R-5: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17725.2005.008.09.00.1; R-6: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 07097.2006.008.09.00.7; R-7: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 11021.2006.651.09.00.7; R-8: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 11039.2006.651.09.00.9; R-11: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00957.2006.012.09.00.0; R-12: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00962.2006.652.09.00.1; R-14: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 19630.2005.028.09.00.7; R-18: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 18746.2005.028.09.00.9; R-19: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 18478.2005.028.09.00.5; R-20: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 01531.2006.028.09.00.0; R-21: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17729.2005.028.09.00.4; R-22: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 20517.2005.014.09.00.1; R-23: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 20242.2005.014.09.00.6; R-24: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 19176.2005.014.09.00.1; R-25: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17675.2006.014.09.00.5; R-26: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 18501.2005.014.09.00.9; R-27: 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 01072.2006.002.09.00.1; R-29: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10556.2007.651.09.00.1; R-30: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17715.2005.028.09.00.0; R-31: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 01602.2006.004.09.00.4; R-32: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17705.2005.004.09.00.5; R-33: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17954.2005.012.09.00.5;

R-34: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 01074.2006.014.09.00.0; R-35: 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10559.2007.002.09.00.6; R-38: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 09568.2007.652.09.00.0; R-39: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 01605.2006.652.09.00.0; R-40: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17724.2005.004.09.00.1; R-41: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 19818.2005.004.09.00.5; R-43: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 09740.2007.011.09.00.1; R-43: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 06133.2007.652.09.00.3; R-44: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17728.2005.011.09.00.8; R-46: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00870.2006.004.09.00.9; R-47: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 16467.2007.006.09.00.5; R-49: 15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – 5019593-10.2012.404.7000; R-50: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00898.2007.004.09.00.7; R-51: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00614.2006.004.09.00.1; R-53: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 14059.2006.008.09.00.0; R-54: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 18490.2005.016.09.00.0; R-67: 19ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – 5022837-39.2015.4.04.7000; R-68: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10571.2007.009.09.00.5; R-72: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17957.2005.010.09.00.6; R-73: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10569.2007.006.09.00.7; R-77: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 18505.2005.005.09.00.6; R-78: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17710.2005.007.09.00.7; R-80: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 20522.2005.009.09.00.9; R-81: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 00863.2006.007.09.00.6; R-82: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 02291.2007.007.09.00.0; R-83: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 17732.2005.007.09.00.7; R-84: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10567.2007.007.09.00.4; R-85: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 21960.2007.007.09.00.0; R-87: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 10560.2007.009.09.00.5; R-92: 1ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0007311-63.2014.8.16.0185; R-105: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 25446.2007.651.09.00.4; R-122: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1103900-85.2006.5.09.0651; R-132: 3ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0003217-67.2017.8.16.0185; R-133: 3ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0008415-22.2016.8.16.0185; R-134: 2ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0004438-03.2004.8.16.0004; R-136: 2ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0007389-09.2004.8.16.0185; R-137: 3ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0001736-98.2019.8.16.0185; R-138: 3ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA – 0008086-65.2021.8.16.0013; R-139: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0581800-82.2006.5.09.0009; R-142: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0559400-22.2007.5.09.0015; R-144: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1797400-61.2005.5.09.0015; R-146: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0152900-39.2006.5.09.0015; R-147: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1770800-58.2005.5.09.0029; R-149: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0613400-75.2007.5.09.0013; R-153: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1876100-78.2005.5.09.0006; R-154: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1850400-03.2005.5.09.0006; R-155: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 2053000-16.2005.5.09.0005; R-156: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0957700-58.2007.5.09.0010; R-157: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1876400-25.2005.5.09.0011; R-158: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 2023900-98.2005.5.09.0010; R-159: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1771700-98.2005.5.09.0010; R-160: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1963100-19.2005.5.09.0006; R-161: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1874200-48.2005.5.09.0010; R-163: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1773400-94.2005.5.09.0016; R-164: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 0086500-72.2006.5.09.0652; R-165: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – 1849500-05.2005.5.09.0011; R-166: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –

1849400-47.2005.5.09.0012; R-167: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –
1772200-79.2005.5.09.0006; R-168: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –
0956500-98.2007.5.09.0015; R-169: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –
2052400-92.2005.5.09.0005; R-170: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –
1849100-34.2005.5.09.0029; R-172: 3ª VARA PROJUDI EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE
CURITIBA – 0031803-38.2023.8.16.0013 R-174: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –

1874300-21.2005.5.09.004 O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT); Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único). Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.pbcastro.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretroatável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do

juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 236/2016). Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para as verificações de praxe, tomadas de fotografia, filmagens (inclusive aéreas com drone) e a visita na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro. Curitiba/PR, 04 de Março de 2026. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP Juíza do Trabalho